



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CONTAGEM**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2021

*Substitui o artigo 1º e suprime seu parágrafo único do  
Projeto de Leiº. 136/2021*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA** e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 136, de 28 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50-A. A isenção conferida aos imóveis, cedidos ou alugados, para os templos de qualquer culto, prevalecerá para os exercícios seguintes desde que sejam mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada a revisão do benefício caso verificada qualquer alteração dos seus requisitos.”.*

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 136, de 28 de junho de 2021.

Plenário Vereador José Custódio, aos \_\_\_\_ de outubro de 2021.

**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
VEREADOR – AVANTE**

Protocolo Geral Câmara Municipal de Contagem nº 05.001.2021.00000000

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR 3



**AVANTE**  
CONTAGEM

@hugovilaca @hugovilacaoficial 3359-8758 hugovilaca@cmc.mg.gov.br

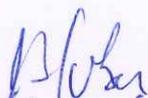
## JUSTIFICATIVA

Parabenizando o Vereador Autor, a presente emenda visa retirar o prazo de cinco anos para formalização de novo requerimento, uma vez que este é desnecessário, sendo que o próprio CTMC, em seu artigo 49, permite que enquanto sejam mantidas as condições que ensejaram a concessão do benefício, o requerimento para os períodos subsequentes pode ser suspenso.

Os decretos municipais já possuem este tipo de regulamentação, como pode ser observado no §4º, artigo 4º do Decreto n.º. 160/2021, não causando nenhum prejuízo ao procedimento ou ao erário

A supressão do parágrafo único se deu em virtude do caput já contemplar a revogação do benefício em caso de modificação nas condições, inclusive a mudança de endereço.

Plenário Vereador José Custódio, aos \_\_\_\_\_ de outubro de 2021.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
VEREADOR – AVANTE**

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR 3

